



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 0100/2022

Divinópolis, 03 de março de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador Eduardo Print Júnior

Presidente Câmara Municipal Divinópolis

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao gabinete dessa vereadora pela excelentíssima Secretária de Governo juntamente com a secretaria competente as seguintes informações:

- Já foi editado o Decreto a que se refere a Lei Municipal n. 8967/22, no artigo 4º, §1º?
- Quantas advertências já foram aplicadas à concessionária de transporte coletivo do município de Divinópolis pelo descumprimento da Lei Municipal n. 8967/22?
- Quantas multas já foram aplicadas à concessionária de transporte coletivo do município de Divinópolis pelo descumprimento da Lei Municipal n. 8967/22?

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica tendo em vista que a Lei Municipal n. 8967/22, editada e publicada em 06/01/22, de iniciativa da vereadora que este subscreve, obriga a Prefeitura Municipal e a concessionária de transporte coletivo público municipal a divulgar o valor da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Divinópolis, e da composição do seu custo.

Ocorre que até a presente data ainda não consta nos ônibus da concessionária de transporte público municipal cartaz com as informações previstas na lei 8967/22.

O artigo 4º da lei em comento estabelece que o descumprimento da mesma pela

concessionária de transporte coletivo do município de Divinópolis ensejará a aplicação da penalidade de advertência escrita pelo órgão competente do executivo e, em caso de novo descumprimento, culminará na aplicação de multa por veículo que não disponibilizar o cartaz referido no art. 2º e seu parágrafo.

O § 1º do artigo 4º, por sua vez, dispõe que o valor da multa será fixado pelo Executivo, em decreto, no prazo máximo de 10 dias após a publicação da lei.

Assim, considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da lei municipal n. 8967/22, os esclarecimentos acima são importantes para que possam ser tomadas providências e/ou direcionamentos pelo poder legislativo.

Lohanna França
Vereadora da Bancada do Cidadania